



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin  
MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos  
SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 41 de 2025 cuja súmula “*Altera a redação do inciso 1 do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.*”

**Relator: João Carlos Venturin**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públcas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 41/2025 cuja súmula: “*Altera a redação do inciso 1 do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públcas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:*

*I - urbanismo, obras e serviços públicos;*

*II - educação, cultura e esporte;*

*III - indústria e comércio;*

*IV - saúde e assistência social;*

*V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*

*VI - defesa do cidadão.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

As matérias relativas à Educação, Cultura e Esporte (Art. 63, inciso II, do R.I) são de competência desta Comissão. O projeto em análise promove o aprimoramento da estrutura de gestão da política de Esporte e Lazer no Município.

A alteração proposta no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2153/2024 visa expandir a representatividade do Conselho de 10 (dez) membros, incluindo segmentos mais específicos do esporte e áreas correlatas (saúde, assistência social, turismo, agremiações, etc.).

Conforme a Justificativa do Executivo (Ofício n° 258/2025), a alteração:

*"...garante maior legitimidade, transparência e controle social..."*

O fortalecimento e a democratização do CMEL são cruciais para a eficácia das políticas de Esporte e Lazer, assegurando que o planejamento e a execução das ações contemplam a diversidade de necessidades da comunidade e promovam a inclusão social, saúde e bem-estar geral.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 41 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 16/10/2025

João Carlos Venturin  
Presidente

favorável ao parecer       desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos  
Membro

favorável ao parecer       desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente  
Secretário

favorável ao parecer       desfavorável ao parecer